



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVI - Edição 6580 - Segunda-feira, 23 de Agosto de 2021.

Divulgação: Segunda-feira, 23 de Agosto de 2021. **Publicação:** Terça-feira, 24 de Agosto de 2021.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo: 332994

INSTRUÇÃO NORMATIVA 008/2021

PROCESSO 20.0.000049891-3

Dispõe sobre os fluxos em matéria de licitações e contratos.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO e A CORREGEDORA-GERAL DA PGM, no uso das atribuições legais conferidas por meio da Lei Complementar nº 701/2012,

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar as competências das Procuradorias Municipais Setoriais (PMSs) e da Procuradoria especializada de Licitações e Contratos (PLC), no que se refere às demandas consultivas relativas à matéria de licitações e contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação de temas e padronização de entendimentos na atuação extrajudicial das Procuradorias Municipais Setoriais (PMSs), Procuradorias Especializadas Autárquicas (PMEs) e da Procuradoria de Licitações e Contratos (PLC), visando à orientação jurídica uniforme acerca de matérias comuns na Administração Pública municipal direta e indireta;

INSTRUDEM:

Art. 1º Compete às Procuradorias Municipais Setoriais (PMSs) o assessoramento e a consultoria jurídica em matéria de licitações e contratos administrativos, convênios, parcerias, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que for parte o Município de Porto Alegre, ressalvadas as competências da PLC e da GAC/PLC.

Art. 2º Compete às Procuradorias Municipais Especializadas Autárquicas (PMEs) o assessoramento e a consultoria jurídica em matéria de licitações e contratos administrativos, convênios, parcerias, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que forem parte o DMAE, o DMLU, o DEMHAB e a FASC, ressalvadas as competências da PLC e da GAC/PLC previstas nesta Instrução Normativa e na IN 002/2015.

Art. 3º Compete à PLC o exame em matéria de licitações e contratos administrativos, quando:
a) a consulta formulada exigir uma resposta cuja orientação jurídica deva ser padronizada em toda a Administração, com repercussão nas diversas PMSs e PMEs, a indicar a necessidade de uniformização de entendimento;
b) houver questionamento jurídico específico e prévio ao Termo de Referência;
c) houver determinação fundamentada do Procurador-Geral ou do Procurador-Geral Adjunto.

Parágrafo único. Compete à GAC/PLC a análise de Minutas dos Editais de Licitação, seus Anexos, e Termos Aditivos de Atas de Registros de Preços, oriundos da DLC/SMAP.

Art. 4º Revoga-se a Instrução Normativa 001/2012.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2021.

ROBERTO SILVA DA ROCHA, Procurador-Geral do Município.
CLARISSA CORTES FERNANDES BOHRER, Corregedora-Geral da PGM.



[Edição Completa](#)



[Imprimir](#)